DECRETO Nº 002/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Rescinde e extingue os Contratos Temporários dos Prestadores de Serviços deste Município de Érico Cardoso, Estado da Bahia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO, que a legislação onde se fundamenta sobre o trabalho temporário, entende este, como sendo serviço prestado por pessoa física, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente, não havendo, pois, vínculo com o cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO, que os prestadores de serviços temporários tão somente exercem a função pública, não ocupando cargo ou emprego público, portanto, não constituindo em mão de obra efetiva;

CONSIDERANDO, que os servidores contratados pela administração pública, na conformidade do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e por força de Lei Municipal que autorizou o Executivo Municipal a contratar prestadores de serviços de forma temporária, são prestadores de serviços eventuais para o atendimento transitório de substituição de pessoal regularmente investido em cargo ou emprego público, e ao serem contratados não são investidos no cargo público e sim, tão somente na função pública;

CONSIDERANDO, a necessidade inarredável de promover o ajustamento financeiro do erário municipal, compatibilizando-o com as despesas de seus servidores e prestadores de serviços, segundo os rígidos parâmetros Constitucionais, estatuídos pelos comandos normativos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam rescindidos e por consequência, extinguidos, os Contratos Temporários dos Prestadores de Serviços, de Mão-de-obra não Especializada, firmados, à época, com Município de

Érico Cardoso, para suprir lacunas no desempenho dos serviços e das atividades públicas de interesse comum, com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º. – Este decreto entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2021, independentemente do momento de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2021.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso